



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO NA SESSÃO DIA

26 SET 2023

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

554/23

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, informações referentes ao aumento da alíquota modal do ICMS, no âmbito do estado de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e no artigo 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, que seja encaminhado pedido de informação oficial ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, informações referentes ao aumento da alíquota modal do ICMS, no âmbito do estado de Rondônia.

Em virtude do relevante interesse público, apresentam-se os seguintes questionamentos:

1. Há previsão de aumento da alíquota modal de ICMS do atual 17,5%?
2. Considerando haver uma resposta positiva do questionamento no item “1”, qual alíquota prevista?
3. Quais setores serão impactados com o respectivo aumento?
4. Havendo previsão de majoração da alíquota tributária, que aponte a atual deficiência de arrecadação no Estado, considerando que este é um dos fundamentos para aumento do ICMS.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2023.

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente requerimento tem como objetivo solicitar junto ao Poder Executivo Estadual, informações referentes ao aumento da alíquota modal do ICMS, no âmbito do estado de Rondônia. A Constituição Federal, em seu artigo 155, estabelece que o ICMS é um imposto de competência estadual e do Distrito Federal. Isso confere aos Estados a responsabilidade pela gestão e arrecadação desse tributo e a prerrogativa de legislar sobre sua cobrança. É importante ressaltar que o referido imposto é regulamentado por meio da Lei Complementar nº 87/1996, conhecida como a "Lei Kandir", dispondo sobre regras gerais de incidência do ICMS, tal como define as operações e prestações sujeitas ao ICMS e critérios para sua cobrança, ressaltando, assim, a importância desse imposto como uma das principais fontes de receita dos Estados.¹ Nesse sentido, o ICMS é um tributo que incide sobre a circulação de mercadorias e a prestação de serviços, uma vez que a participação das empresas e dos consumidores refletem de acordo com suas respectivas atividades econômicas. Essa abordagem contribui para fomentar a equidade fiscal, tendo em vista que aqueles que consomem em maior quantidade ou realizam transações mais volumosas acabam arcando com uma parcela tributária proporcionalmente maior, resultando em uma distribuição mais equitativa da carga fiscal.² Desse modo, o presente requerimento de informação, encontra amparo legal no art. 14, inciso XV do regimento interno desta augusta Casa de Leis, conforme colacionado a seguir XV – assinar pela Mesa Diretora toda e qualquer correspondência de competência desta, encaminhando requerimento de informação ou convocação, dirigido aos			
¹ SABBAG, Eduardo. Manual de Direito Tributário. 6. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014. ² VEIGA, Fabiano Macedo. A Substituição Tributária Progressiva no ICMS. 52 folhas. Monografia – Pós Graduação Lato Sensu em Direito Fiscal, Pontifícia Universidade Católica – PUCRJ, 2010. Disponível em: http://www.ecg.tce.rj.gov.br/arquivos/MONOGRAFIA_VEIGA.pdf>. Acesso em: 11 Set. 2023.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Poderes, Secretários de Estado, Presidentes ou Diretores de órgãos e empresas públicas. É imperioso ressaltar que as respostas dos questionamentos suscitados neste instrumento têm a finalidade de promover a transparência, a responsabilidade fiscal e a busca pela justiça tributária no âmbito do estado de Rondônia, assim, corrobora com o tema o diploma legal, Lei 12.527 de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI). Sabe-se que direito de acesso à informação pública consiste em um requisito básico para o exercício da cidadania. Nos ensinamentos de Oliveira (2004)³ destaca que o direito à informação é essencial para a construção da cidadania, porque somente com esse acesso é que os membros da sociedade civil podem exercer sua cidadania de forma integral. A comunicação pública acessível ao cidadão é dever do Estado, sendo inclusive prescrita pela legislação vigente no País, como se observa na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura no inciso XXXIII, do artigo 5º que “[...] <i>todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado</i>”. Com base na Lei nº 12.527 de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece o princípio da transparência ativa, com o seguinte texto “<i>É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas</i>” (BRASIL, 2011, art. 8º).⁴ Portanto, é fundamental as respostas dos questionamentos supramencionados, a fim de permitir que a sociedade tenha conhecimento da possibilidade do aumento da alíquota modal do ICMS e solicito apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Requerimento.		

³ OLIVEIRA, M. J. (Org.). Comunicação Pública. São Paulo: Editora Alínea, Coleção Comunicação, Cultura e Cidadania, 2004.

⁴ BRASIL Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações. Brasília.